



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

PROCESSO LICITATÓRIO N° 46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

REGIDO PELA LEI N° 10.520/2002, LEI COMPLEMENTAR n° 123/06,

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de tapetes personalizados, cortinas, instalação manutenção das cortinas existentes no edifício sede da Câmara Municipal de Capitólio.
2. DAS DESPESAS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução desta licitação são estimada em R\$15.252,17 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos), conforme o orçamento constante do Anexo I – Termo de Referência;
3. INFORMAÇÕES DO EDITAL:

INTERESSADO: Câmara Municipal de Capitólio

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 14/12/2023 às 14:30

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ 15:30 DO DIA 14/12/2023

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.ammlicita.org.br

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$15.252,17

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

II – TERMO DE VISTORIA

III – MODELO DE PROPOSTA

IV - CONTRATO

V – ORÇAMENTO ESTIMADO

VI – MODELO DE ATESTADO

4. PREÂMBULO

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG, por sua comissão de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico, realizará sessão pública através da Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br)

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Pregoeiro, devidamente nomeado, bem como equipe de apoio, seguindo os tramites estabelecidos pelas Leis n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123/06, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas sucessivas alterações



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

posteriores e Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

4.3.O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Capitólio (www.camaracapitolio.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações AMM Licita, endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Capitólio, em dias e horários de expediente comercial, a partir da data de sua publicação, através de cópia eletrônica dos arquivos.

4.4.Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos interessados, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Capitólio, www.camaracapitolio.mg.gov.br.

4.5.A Administração não se responsabilizará caso o interessado desconheça os Avisos publicados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1.Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

5.2.Não poderão participar do presente certame a empresa:

- i. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- ii. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- iii. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- iv. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- v. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- vi. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- vii. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- viii. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- ix. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- x. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- xi. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3. Para a participação neste processo licitatório, necessário se faz o prévio cadastro na plataforma de licitações, www.ammlicita.org.br, onde o mesmo será realizado.

5.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de até 02(dois) dias úteis.

6.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 7.1.O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 7.2.Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.ammlicita.org.br).
- 7.3.É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Capitólio, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 7.4.O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 7.5.A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 7.6.O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.7.COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:
- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
 - b) Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º da lei 8666/93.
- f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- g) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA VISTORIA

8.1.A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto a Secretaria da Câmara Municipal de Capitólio, através do contato telefônico (37) 99198=5772.

8.2.A vistoria será acompanhada por representante da Câmara Municipal, designado para esse fim, o qual visará a declaração de vistoria (anexo deste edital), a ser apresentado pelo licitante interessado;

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- i. Valor unitário e total do lote e seus itens;
- ii. Marca dos produtos ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

iii. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, prazo de garantia etc.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Superado o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9.9. Poderá o Pregoeiro realizar diligência afim de esclarecer dúvidas eventualmente existentes, bem como apurar a regularidade do licitante em caso de documentos que possam ser verificados pela internet.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 10.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
- 10.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 10.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 10.10. Havendo dúvida quanto ao documento apresentado, poderá o Pregoeiro solicitar, em até 3 (três) dias úteis, o envio do documento original ou cópia autenticada, ao licitante;
- 10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2,00 (dois reais).
- 11.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa por lote , em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.16. Não serão admitidos lances de igual valor.
- 11.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 11.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 11.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 11.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 11.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no país;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

11.35. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

12.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 12.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.9. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 12.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 12.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 12.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 13.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 13.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.6. Serão rejeitadas as propostas que:

a) Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

c) Apresentar valor insignificante.

13.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

13.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 14.2. A proposta deverá conter as informações completas das empresa, como CNPJ, endereço, descrição detalhada dos itens com marca e modelo, além dos dados bancários da licitante.
- 14.3. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

15.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 15.2.1. registro comercial no caso de firma individual;
- 15.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 15.2.3. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 15.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.2.5. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

15.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- 15.3.1. prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

15.3.2. prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

15.3.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

15.3.4. certidão de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.3.5. certidão de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.3.6. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

15.3.7. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

15.3.8. Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

15.3.9. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.3.10. Os documentos deverão demonstrar Índices de liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

15.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.4.1. Atestado de capacidade técnica, de que presta ou já prestou objetivo compatível com o do presente edital para administração pública ou privada, em até 50% do quantitativo exigido. Será permitido o somatório de atestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

16. DO RECURSO

- 16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- 16.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 17.3. O Presidente da Câmara Municipal de Capitólio homologará o resultado do certame;

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta presente em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
- 18.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
- 18.3. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do representante devidamente nomeado pela Câmara Municipal de Capitólio, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

20.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização ou email que este indicar, que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

20.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Capitólio.

20.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

01.122.0002.4.005-449052

01.122.0002.4.005-339039

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As sanções previstas encontram-se devidamente descritas no CONTRATO, anexo a este edital.

22. DO PRAZO

22.1. Recebida a ordem de serviço, terá a empresa até 10 dias úteis para início da prestação do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

22.2. O prazo para conclusão total dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

23.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

23.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

23.5. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 8.666/93, no artigo 77 e 78.

23.6. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

23.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

23.8. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

23.9. Poderá o contratado subcontratar parcialmente o objeto do lote que lhe for adjudicado em até 50% do total;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 23.10. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.11. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

Capitólio, 28 de novembro de 2023.

Felipe Rodrigues Reigado

Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CORTINAS – COMPRA E MANUTENÇÃO

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Aquisição e instalação de novas cortinas e persianas e manutenção e limpeza de cortinas e persianas existentes, com fornecimento de mão-de-obra e material, para atender a demanda da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, de acordo especificações existentes deste edital.

LOTE 1 - AQUISIÇÃO					
AMBIENTE	MEDIDA	MODELO	MATERIAL	COR	SERVIÇO
Plenarinho	2,20 x 2,72 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	A definir	Aquisição
Plenarinho	2,20 x 2,72 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	A definir	
Arquivo	1,20 x 1,80 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	A definir	
Arquivo	1,20 x 1,80 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	A definir	
Arquivo	1,20 x 1,83 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	A definir	
Arquivo	1,65 x 1,50 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	A definir	
Hall	1,16 x 1,20 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	A definir	
Assessoria	1,18 x 2,00 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 3%	A definir	
Reunião	1,18 x 2,00 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 1%	A definir	
Reunião	1,18 x 2,00 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 1%	A definir	
Presidência	1,35 x 4,515 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 1%	A definir	

LOTE 2 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO					
AMBIENTE	MEDIDA	MODELO	MATERIAL	COR	SERVIÇO
Plenário	2,15 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	Limpeza e Manutenção
Plenário	2,10 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Plenário	2,10 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Plenário	2,10 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Plenário	2,10 x 1,50 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Plenário	2,10 x 1,60 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Plenário	2,10 x 1,55 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Plenário	2,10 x 1,55 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Plenário	2,10 x 1,55 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Plenário	1,00 x 1,75 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	
Sala 1	1,90 x 2,03 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata	Limpeza e Manutenção
Sala 1	1,85 x 2,96 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata	
Sala 1	1,10 x 1,00 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata	
Recepção	1,90 x 2,24 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata	

OBS: as medidas dos itens HORIZONTAL referem-se aos vãos das janelas. As cortinas vão dentro dos vãos, entretanto não é possível abri-las para ver a altura total, devido às mesmas precisarem de manutenção.

OBS: as medidas dos itens AQUISIÇÃO referem-se aos vãos das janelas.

Itens a serem reparados na manutenção:

- a) 37 pesinhos persiana vertical de tecido
- b) 1 trilho para manutenção
- c) 221 lâminas de persiana vertical de tecido para lavar
- d) 3 manutenções de PHA 25mm
- e) 4 PHA 25mm para lavar
- f) 1 vareta de 1,70m de PHA 25mm



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA – TAPETES PERSONALIZADOS

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Aquisição de tapetes personalizados, para atender a demanda da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO**, de acordo especificações existentes deste edital.

PRODUTO	TAMANHO	COR TAPETE	COR LOGO	QUANT.
Tapete em nylon, produzido com tecnologia Jet Print que possibilita a inserção de imagens sofisticadas. Antideslizante Garantia de 1 ano.	1,20 x 0,60 m	Chumbo	Off-white	2

LAYOUT:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO II – TERMO DE VISTORIA

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ
no _____, sediada _____ (endereço) _____, por intermédio de
seu representante legal infra assinado, e para os fins do Pregão na forma eletrônica no
30/2021, processo no 35014.230679/2021-28, DECLARA expressamente, sob as penas
da lei, que:

a) *vistoriou o imóvel relacionados no Termo de Referência (Anexo I do Edital)*, onde
serão prestados os respectivos serviços, estando ciente das condições dos equipamentos
existentes, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços objeto
da licitação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento das instalações,
para efeito de orçamento e elaboração das planilhas de custos, bem como para a
disponibilização da mão de obra e dos equipamentos necessários à execução dos
serviços.

b) que tem pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que
não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou
financeiras com o órgão licitador.

Capitólio, ___ de _____ de _____.

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Obs. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados nesta planilha orçamentária.

INCLUIR COMPATIBILIZADO COM O EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO IV – CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO, E _____ PARA O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE CORTINAS EM SUA SEDE, LOCALIZADA A RUA MONSENHOR MARIO DA SILVEIRA, 300, CENTRO, CAPITÓLIO/MG.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG, om sede na Rua Monsenhor Mario da Silveira, 300, bairro centro, Capitólio/MG, CNPJ 38.520680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Gabriel Sansoni da Mata, devidamente eleito em dezembro de 2022 e;

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Proc. **XXXXXXXXXX** (Pregão Eletrônico **XX/2023**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de Tapetes Personalizados, cortinas, instalação e manutenção das cortinas existentes no prédio da Câmara Municipal de Capitólio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ____ (____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa _____**, da **Atividade _____**, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá iniciar a execução dos serviços.

2. Será considerado “início da execução”, para fins de avaliação do cumprimento desta etapa, a instalação, ainda que incompleta, de ao menos 10m² (dez metros quadrados) de persianas (o equivalente a aproximadamente duas janelas).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

3. Caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo definido, estará sujeita à penalidade de multa.

4. O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. O prazo de garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e dos produtos fornecidos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a contar da data de recebimento definitivo.

2. Durante o período de garantia, as falhas identificadas deverão ser reparadas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da notificação do fato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, termo de garantia dos bens e serviços.

2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

3.1. A retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;

3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA deve:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
 - 2.5. participar, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Tribunal, momento em que será emitida a ordem de serviço;
 - 2.6. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
 - 2.7. responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção durante a prestação dos serviços;
 - 2.8. planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
 - 2.9. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
 - 2.10. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
 - 2.11. reportar a Câmara Municipal de Capitólio, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;
 - 2.12. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Capitólio.
3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. A CONTRATANTE deve:
- 4.1. expedir a ordem de serviço;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
 - 4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 4.4. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- 4.5. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;
- 4.6. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.7. exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos e os serviços prestados;
- 4.8. comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório se dará com o atestado de conformidade do fornecimento do objeto que será emitido pela FISCALIZAÇÃO.
2. O recebimento definitivo se dará após 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório, por servidor ou comissão especialmente designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por responsável da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n° 10.520/2002 e n° 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º **XX**/2013, constante do processo de compra **XXXXXXXXXX**, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. As cortinas modelo rolô, descritas no lote xxxx serão medidas e pagas por metro quadrado, incluindo os trilhos laterais.

1.1. O cálculo da área será realizado considerando-se o vão livre total das janelas, conforme projeto de arquitetura – medida vertical do peitoril da janela ao teto onde serão fixadas e medida horizontal entre duas paredes que delimitem o vão de instalação das cortinas rolô.

2. Serão pagos apenas os quantitativos efetivamente medidos, por tratar-se de empreitada por preço unitário.

3. Serão medidas exclusivamente as persianas instaladas por completo, incluindo todos seus mecanismos de abertura, regulagens e testes.

4. O cálculo da área a ser paga corresponderá aos vãos livres completos, sendo calculados conforme item 1 acima.

5. A CONTRATADA deve apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, em duas vias, após medição feita pela FISCALIZAÇÃO.

6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, com a atestação do serviço e medição efetuados pela FISCALIZAÇÃO, desde que apresentada a nota fiscal/fatura de serviços e os demais documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista indicados no Subitem 6.1 desta cláusula.

6.1. Para o pagamento da(s) medição(ões), o CONTRATADO deverá comprovar que está em situação regular com as obrigações fiscais e trabalhistas, mediante a apresentação, no mínimo, da seguinte documentação, atualizada e dentro da validade:

a) Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista (deverá ser entregue a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, acompanhada da respectiva NF/Fatura):

- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica optante pelo SIMPLES, se for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 8.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 8, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 9. A CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 1. A CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 1.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 1.2. Retardamento injustificado da execução do objeto;
 - 1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 1.4. Fraudar na execução do contrato;
 - 1.5. Comportamento inidôneo;
 - 1.6. Declaração falsa;
 - 1.7. Fraude fiscal;
- 2. Para as condutas descritas nos subitens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada à CONTRATADA multa de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
- 3. Para os fins do subitem 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 4. Para a conduta prevista no subitem 1.2 será aplicada à CONTRATADA multa, nas seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

a) 1% (um por cento) ao dia útil, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso injustificado no início dos serviços, após a emissão da ordem de serviço;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia útil, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso injustificado na conclusão do objeto contratual.

5. A falha na execução do contrato prevista no item 1 desta cláusula, subitem 1.3, estará configurada quando:

5.1 houver enquadramento em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 do item 7, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 7, e for então alcançado o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

5.2 não houver a conclusão do serviço até o derradeiro prazo de execução estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizando-se a inexecução parcial, considerado o limite previsto no item 6 e a previsão do subitem 6.1.

6. No caso da situação prevista no subitem 5.2, **com execução inferior a 20%** (vinte por cento) do quantitativo total contratado, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

6.1 O atraso caracterizador da inexecução total poderá ser prorrogado excepcionalmente por até igual período no prazo total de execução, desde que a justificativa seja aceita pela FISCALIZAÇÃO.

6.2 A prorrogação indicada no subitem anterior (6.1) não exclui a possibilidade de aplicação da multa por falha de execução prevista no item 1 desta cláusula, por se tratar de mera permissão da Administração para a conclusão do objeto contratual, evitando-se a declaração da sua inexecução total, e não de remissão da sanção relativa à pena pecuniária retro citada.

6.3 No caso de inexecução total, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA retire o material já instalado, o que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias. Nesta situação não caberá à CONTRATADA qualquer pagamento, a título de medição, ressarcimento, indenização ou de qualquer outra natureza. Não retirado o material já instalado, poderá a CONTRATANTE providenciar a sua desmontagem e retirada, ensejando-se, ainda a aplicação de multa prevista no item 7.

7. Pelo descumprimento das demais obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida na tabela seguinte:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação.	1	Por empregado por ocorrência
2	Descumprir qualquer regra do contratante para controle de acesso de seus funcionários.	2	Por empregado por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
4	Não retirar o material aplicado, no caso de declarada inexecução total do objeto contratual, na forma estabelecida na cláusula de sanções contratuais.	3	Por ocorrência
5	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
6	Retirar das dependências da Câmara Municipal de Capitólio quaisquer equipamentos ou materiais, ainda que de sua propriedade, sem autorização prévia do CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 2 e 3 da cláusula sétima.

9. A CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no caso das sanções previstas nesta cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Piumhi/MG.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capitólio, **XX** de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Capitólio

Gabriel Sansoni da Mata
Vereador Presidente Câmara Municipal de Capitólio

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO V – ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE 2 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO									
AMBIENTE	MEDIDA	MODELO	MATERIAL	COR	SERVIÇO	ORÇAMENTO A	ORÇAMENTO B	ORÇAMENTO C	MÉDIA
Plenário	2,15 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru	Limpeza e Manutenção				RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,70 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,50 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,60 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,55 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,55 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	2,10 x 1,55 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Plenário	1,00 x 1,75 (AxL)	Vertical	Tecido	Cru					RS 0,00
Sala 1	1,90 x 2,03 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata	Limpeza e Manutenção				RS 0,00
Sala 1	1,85 x 2,96 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata					RS 0,00
Sala 1	1,10 x 1,00 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata					RS 0,00
Recepção	1,90 x 2,24 (AxL)	Horizontal	Alumínio	Prata					RS 0,00
						3700	3200	760,5	RS 2.553,50
TOTAL									RS 2.553,50

LOTE 1 - AQUISIÇÃO										
AMBIENTE	MEDIDA	MODELO	MATERIAL	COR	SERVIÇO	ORÇAMENTO A	ORÇAMENTO B	ORÇAMENTO C	MÉDIA	
Plenarinho	2,20 x 2,72 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	Branca	Aquisição	1330	2292	1516	RS 1.712,67	
Plenarinho	2,20 x 2,72 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	Branca		1330	2292	1516	RS 1.712,67	
Arquivo	1,20 x 1,80 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	Branca		620	807	702	RS 709,67	
Arquivo	1,20 x 1,80 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	Branca		620	807	702	RS 709,67	
Arquivo	1,20 x 1,83 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	Branca		630	807	675	RS 704,00	
Arquivo	1,65 x 1,50 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	Branca		690	807	783	RS 760,00	
Hall	1,16 x 1,20 (AxL)	Rolô sem bandô	Tela solar 3%	Branca		370	510	648	RS 509,33	
Assessoria	1,18 x 2,00 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 3%	Branca		680	1126	1125	RS 977,00	
Reunião	1,18 x 2,00 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 1%	Branca		820	1042	1125	RS 995,67	
Reunião	1,18 x 2,00 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 1%	Branca		820	1042	1125	RS 995,67	
Presidência	1,35 x 4,515 (AxL)	Rolô com bandô	Tela solar 1%	Branca		1940	2598	2892	RS 2.476,67	
TOTAL									RS 12.263,00	

LOTE 3 - TAPETES									
QUANTIDADE	MEDIDA	MODELO	MATERIAL	COR	SERVIÇO	ORÇAMENTO A	ORÇAMENTO B	ORÇAMENTO C	MÉDIA
2	1,20 x 0,60 (LxA)	Tapete em nylon, produzido com tecnologia Jet Print que possibilita a inserção de imagens sofisticadas. Com borda. Antideslizante		Chumbo	Aquisição	432	425	450	RS 435,67
TOTAL									RS 435,67

MÉDIA TOTAL GERAL **RS 15.252,17**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n° _____, inscrição estadual n° _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.